

INSTRUMENTO PARTICULAR ADITIVO CONTRATUAL nº 01

CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Campestre, nº 71 – Setor Solar Campestre, sediado nesta cidade de Rio Verde – Estado de Goiás – CEP: 75.907-580, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.607.570/0001-70 e inscrição estadual nº 10.069.349-0, neste ato representado por seu representante legal S.r. **DJAN GOULART MORAIS**, brasileiro, maior, divorciado, advogado, portado da carteira de identidade nº 3248120-3131823 – DGPC - GO, e CPF: nº 660.274.891-20, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Verde – Estado de Goiás e **MOISES ATILIO CABASSA JUNIOR**, microempreendedor Individual, com o endereço na Av. Paulo Campos, quadra 49, lote 07 – Residencial Canãa, CEP – 75909-665, nesta cidade de Rio Verde – Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 34.116.391/0001-26, neste ato representando por seu representante legal S.r. **MOISES ATILIO CABASSA JUNIOR**, Brasileiro, maior, casado, microempreendedor individual, portador da carteira de identidade nº 1114280042, expedida pela SSP/GO e CPF nº 707.156.701-82, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Verde – Estado de Goiás.

Considerando que há entre as partes contrato de prestação de serviços firmado em 03 de fevereiro de 2019.

Considerando que referido contrato resta-se vencido desde 30 de agosto de 2021.

Considerando que há interesse recíproco das partes em continuar a relação estabelecida no contrato originalmente firmado, estando o ali avençado ratificado por ambas as partes;

Djan

E considerando o interesse recíproco de estabelecer novas avenças, resolvem as partes já qualificadas assinar o presente aditivo contratual, sendo que doravante prevalecerá, no que for contrário, o firmado no presente aditivo contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – além do avençado na cláusula primeira, cujo teor nela contido fica ratificado, há de se esclarecer melhor, que desde a assinatura do instrumento original o presente contrato não estabelece entre os contratantes nenhum vínculo de natureza trabalhista, reconhecendo as partes que o **CONTRATADO** não está subordinado hierarquicamente ao **CONTRATANTE** e à nenhuma pessoa a este ligado, tendo, aquele, liberdade para executar as atividades nos dias, nos horários e da forma que melhor lhe parecer, respeitadas as cláusulas instituídas no pacto firmado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** a gestão e execução de suas atividades no âmbito da administração da academia, tais como planejamento das aulas, e demais atos correspondentes, detendo, ele, ampla e total autonomia para agir, nos horários que lhe convir.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** arcará com todos os custos e encargos sociais referentes ao desenvolvimento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – com relação ao avençado na cláusula original cumpre esclarecer que é de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, o agendamento das avaliações, nos horários que lhe convir, e a partir do presente aditivo contratual, (01/05/2022), o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mediante de apresentação da nota fiscal, o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – conforme cláusula sétima, do referido valor a ser pago ao **CONTRATADO**, fica determinado reajuste salarial anual conforme rege o sindicato (Sethoresg), nas condições da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – a cláusula nona passara a vigorar com a seguinte redação: “O presente contrato é doravante celebrado por prazo indeterminado”.

CLAUSULA DÉCIMA – a cláusula décima passará a vigorar com a seguinte redação: “Fica convencionado que será possível a rescisão do presente instrumento de modo imotivado mediante prévia comunicação por escrito de uma parte à outra, com antecedência de noventa dias”.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se qualquer das partes, em benefício da outra, ou mesmo por omissão, permitir o descumprimento no todo ou em parte de qualquer uma das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não consistirá em novação, não podendo ser invocada para modificação ou extinção de obrigações, motivo pelo qual permanecerão inalteradas todas as cláusulas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – fica acordado entre as partes, que cumpridas as obrigações contratuais, poderá o **CONTRATADO** ministrar a qualquer momento aulas nas dependências da academia como personal, sendo que esta prestação de serviço não terá qualquer relação com o **CONTRATANTE**.

As demais cláusulas constantes do contrato original permanecem em vigência, sem nenhuma alteração.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento de aditivo contratual em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que tudo viram ou conhecimento tiveram.

Rio Verde – Estado de Goiás, 02 de maio de 2022.

Av. Campestre, 71
Setor Solar Campestre
Rio Verde - GO
CEP: 75.907-580

Moises
CLUBE CAMPESTRE DE RIO VERDE

CONTRATANTE

Moises
MOISES ATILIO CABASSA JUNIOR

CONTRATADO

Testemunhas:

1) *[Signature]*

Nome: *Liliane C. Fernandes*

CPF: *025.048.351-32*

2) *[Signature]*

Nome: *Silvain M. de Silva*

CPF: *994.577.331-34*